

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação da Necessidade:

A Administração Pública Municipal de Anta Gorda/RS identifica a necessidade contínua de aquisição de materiais de expediente diversos para suprir a demanda de suas secretarias, setores e unidades administrativas, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação de serviços públicos.

2. Fundamentação da Contratação:

A contratação se justifica para:

- Assegurar a manutenção das atividades administrativas rotineiras das secretarias, setores e unidades administrativas que compõem a gestão municipal.
- Padronizar o fornecimento de materiais com qualidade e confiabilidade.
- Racionalizar as compra por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- Permitir a retirada local dos itens, possibilitando melhor organização, aumentando a celeridade e evitando interrupções nas atividades públicas essenciais.

3. Estimativa de Demanda:

A demanda será baseada no consumo histórico das secretarias no último exercício e nas projeções das necessidades para o período de vigência da ata (12 meses). O levantamento quantitativo será consolidado no Termo de Referência.

4. Justificativa da Modalidade e Forma de Contratação:

Será adotada a modalidade Pregão Presencial, na forma de Registro de Preços, conforme os artigos 28, 78 e 82 da Lei Federal 14.133/2021, por tratar-se de bens comuns, de ampla concorrência, em que o critério de julgamento será o menor preço por item.



5. Exigência de Estabelecimento Local:

Será exigido que os materiais sejam disponibilizados para retirada no município de Anta Gorda/RS, justificando-se com base:

- Na celeridade no fornecimento.
- Na redução de custos logísticos para a Administração.
- No atendimento eficiente e imediato em caso de necessidade emergencial.

Registra-se que tais exigências não ferem o caráter competitivo da licitação, desde que seja razoável, proporcional e prevista de forma clara no edital.

6. Estimativa de Preços:

A estimativa de preços será obtida mediante:

- Pesquisa em contratos administrativos similares publicados em plataformas oficiais (Painel de Preços do Governo Federal, Comprasnet, etc.).
- Orçamentos com fornecedores locais e regionais.
- Histórico de compras realizadas anteriormente pelo Município.

7. Sustentabilidade:

Sempre que possível, priorizar-se-á a aquisição de materiais com certificação ambiental ou provenientes de empresas que adotem práticas sustentáveis.

Anta Gorda/RS, 18 de agosto de 2025.



Laiane Moretto

Secretário da Administração



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LIMITAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR MATERIAL DE EXPEDIENTE

1. Objeto da contratação:

Aquisição, sob demanda, de materiais de expediente diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para suprir a necessidade contínua das secretarias, setores e unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Anta Gorda/RS, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação de serviços públicos.

2. Fundamentação legal:

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, excepcionalmente, a restrição à participação de licitantes com sede ou filial em localidade específica, desde que devidamente justificada com base no interesse público e na eficiência administrativa.

3. Justificativa da exigência de sede ou filial no município:

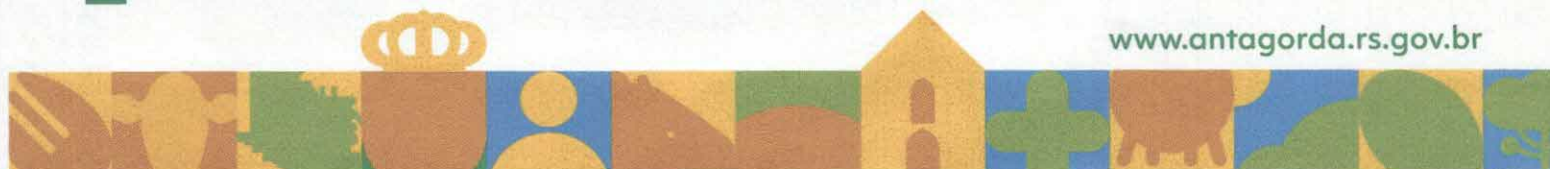
A exigência de que a empresa licitante possua sede ou filial com estabelecimento físico localizado no Município de Anta Gorda/RS atende aos seguintes fundamentos de ordem técnica e administrativa, a saber:

a) Celeridade no fornecimento:

A entrega imediata dos materiais é essencial para evitar a paralisação de atividades administrativas rotineiras, muitas vezes urgentes ou inadiáveis. A retirada direta no estabelecimento do fornecedor local elimina prazos de entrega e atrasos logísticos.

b) Eficiência administrativa e economia de recursos:

A logística de transporte por parte da Prefeitura é significativamente mais eficiente e econômica quando realizada dentro do próprio município, reduzindo custos com deslocamentos intermunicipais e mitigando riscos de extravios ou danos no transporte.



c) Flexibilidade e atendimento sob demanda:

O fornecimento será realizado por meio de retiradas esporádicas, conforme necessidade real, sem cronograma fixo. A exigência de estabelecimento local assegura que a Administração possa efetuar a retirada imediata, inclusive em situações urgentes, sem depender da programação logística de empresas localizadas fora da cidade.

d) Interesse público e continuidade dos serviços:

A disponibilidade imediata dos materiais de expediente diversos é essencial para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente em setores como saúde, educação e administração geral, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular da máquina pública.

e) Viabilidade prática e segurança jurídica:

A limitação ora imposta não afronta a competitividade, uma vez que:

- A exigência deverá constar de forma expressa no edital, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não impede a participação de empresas de fora do município, desde que estas mantenham filial regularmente constituída em Anta Gorda/RS, inclusive com endereço comercial, inscrição municipal e alvará.

4. Conclusão:

A exigência de que os materiais de expediente sejam disponibilizados para retirada junto a sede ou filial da empresa licitante estabelecida no Município de Anta Gorda/RS está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente, visa atender ao interesse público com máxima eficiência, e encontra respaldo no princípio da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos (art. 5º, da Lei 14.133/2021).

Trata-se, portanto, de medida proporcional, razoável e legal, compatível com os fins da contratação pública.

Anta Gorda/RS, 18 de agosto de 2025.



Laiane Moretto

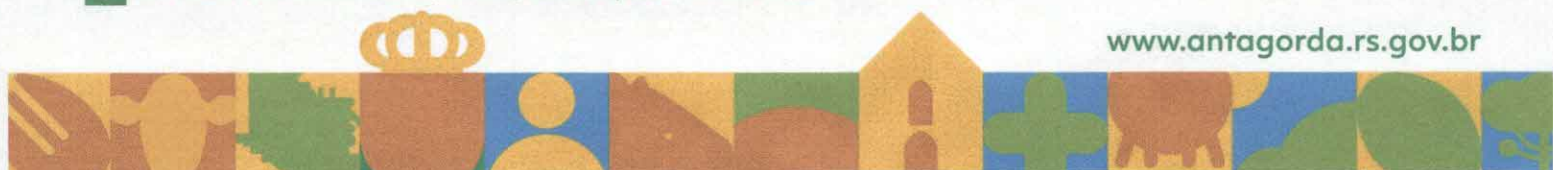
Secretário da Administração

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Objeto:

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para suprir a necessidade contínua das secretarias, setores e unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Anta Gorda/RS, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação de serviços públicos.

2. Justificativa:

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo e eficiente de materiais de expediente diversos, essenciais para a operacionalização das atividades administrativas de forma organizada e célere dos atos de gestão da Administração Pública Municipal.

3. Local de Entrega/Retirada:

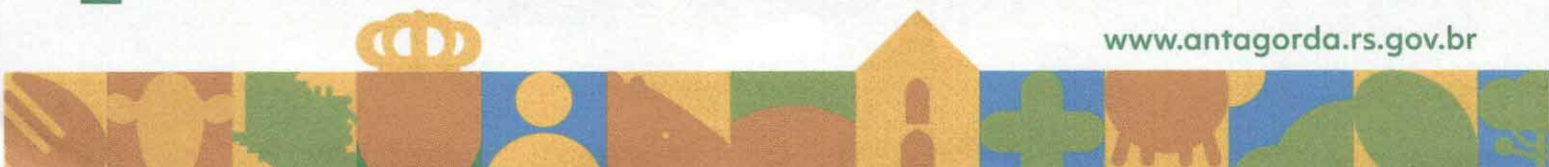
Os materiais deverão estar disponíveis para retirada direta na sede ou filial da empresa fornecedora localizada no município de Anta Gorda/RS, sendo esse critério condição para habilitação, conforme art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, por questões de interesse público, notadamente eficiência administrativa e urgência no atendimento.

4. Forma de Fornecimento:

Os materiais de expediente diversos deverão ser fornecidos sob demanda do Município, mediante requisição formal da Prefeitura, durante a vigência da ata de registro de preços, observando as condições pactuadas e os prazos máximos de atendimento.

5. Prazo de Vigência:

A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses.



6. Critério de Julgamento:

Menor preço por item, vide especificações constantes no Anexo I – Planilha de Itens.

7. Requisitos da Licitante:

Além dos requisitos legais, será exigido:

- Comprovação de sede ou filial com endereço físico no município de Anta Gorda/RS, mediante apresentação de comprovante atualizado (alvará, inscrição municipal, etc.).
- Declaração de que os materiais estarão disponíveis para retirada na localidade.

8. Obrigações da Contratada:

- Manter estoque mínimo de itens com alta rotatividade.
- Atender prontamente às requisições, conforme os prazos fixados no edital.
- Substituir itens defeituosos ou em desacordo com as especificações.

9. Sanções:

O descumprimento das condições acarretará penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar.

Anta Gorda/RS, 18 de agosto de 2025.



Laiane Moretto

Secretário da Administração



EF Indústria de Papéis LTDA
CNPJ: 57.142.749/0001-90
Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS
Fone: (54) 9 9151-5864 | E-mail: papeisef@gmail.com

IMPUGNAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS

Ref.: Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2025 -
Processo nº 93/2025

A EF Indústria de Papéis LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.142.749/0001-90, com sede na Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS, CEP 99718-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Danilo Osnei Hartmann (RG nº 10.637.797-5 e CPF nº 943.553.710-34), vem respeitosamente, tempestivamente e com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, protocolar o presente pedido de impugnação em face do Edital de Pregão Presencial nº 01/2025, Processo nº 93/2025, pelos motivos a seguir expostos:

1. Da tempestividade

O art. 164 da Lei 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa pode impugnar edital até três dias úteis antes da sessão pública do pregão. Este pedido está sendo protocolado dentro desse prazo, sendo, portanto, tempestivo.

2. Da exigência de credenciamento e disputa em dias distintos - ofensa ao princípio da eficiência e razoabilidade

O edital determina credenciamento em 08/09 e disputa de lances em 08 e/ou 09/09. Tal requisito impõe custos adicionais ao licitante — hospedagem, alimentação e deslocamento —, contrariando o princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021) e o dever de celeridade dos certames. Hoje, a tecnologia permite concentrar todo o procedimento licitatório em um único dia, especialmente em pregões presenciais.

Do Henrique

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal
Município de Anta Gorda RS
3/9/25

EF Indústria de Papéis LTDA
CNPJ: 57.142.749/0001-90
Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS
Fone: (54) 9 9151-5864 | E-mail: papeisef@gmail.com

3. Da exigência de sede ou filial em Anta Gorda/RS – violação aos princípios da isonomia e competitividade

A obrigação de que os produtos estejam disponíveis em sede ou filial obrigatoriamente localizada no Município de Anta Gorda/RS restringe a participação a empresas locais, violando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da competitividade. Somente em casos excepcionais, como fornecimento emergencial de gás de cozinha, combustíveis, oxigênio hospitalar ou medicamentos críticos, tal exigência poderia ser eventualmente justificada. Contudo, o objeto deste edital refere-se a materiais de expediente, limpeza e EPI's, bens que não se enquadram nessa excepcionalidade, não havendo motivação técnica plausível para tal restrição.

4. Do Anexo IV – declaração de endereço no município

O modelo de proposta (Anexo IV) requer a apresentação de declaração de que a empresa detém endereço no município, conforme alvará de localização. Requerer tal declaração como condição de habilitação, sem motivação concreta que justifique sua necessidade para o objeto licitado, configura restrição indevida à competitividade.

5. Da necessidade de observância à nova Lei de Licitações (14.133/2021)

O edital segue critério de classificação baseado na lei revogada (Lei 8.666/1993), admitindo ofertas até 10% superiores à menor proposta (item 6.2). Tal critério não encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que exige maior objetividade, eficiência e clareza no julgamento das propostas.

6. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o certame seja reorganizado para que credenciamento e disputa de lances ocorram em um único dia;

EF Indústria de Papéis LTDA
CNPJ: 57.142.749/0001-90
Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS
Fone: (54) 9 9151-5864 | E-mail: papeisef@gmail.com

2. Que seja retirada a exigência de sede ou filial da contratada no município de Anta Gorda/RS;
3. Que seja adequadamente atualizado o critério de classificação para que atenda às diretrizes da Lei 14.133/2021;
4. Que seja reconhecida a legitimidade deste pedido como tempestivo, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulo Bento, 01 de setembro de 2025.

DANILO OSNEI
HARTMANN:94355371
034

Assinado de forma digital por
DANILO OSNEI
HARTMANN:94355371034
Dados: 2025.09.01 13:50:40 -03'00'

Danilo Osnei Hartmann

RG: 1063779795

CPF: 943.553.710-34

EF Indústria de Papéis LTDA
CNPJ: 57.142.749/0001-90
Rodovia RS 211, Km 16,9, nº 171, Interior, Paulo Bento/RS
Fone: (54) 9 9151-5864 | E-mail: papeisef@gmail.com

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comentários à Lei de Licitações nº 14.133/2021. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021>. Acesso em: 1 set. 2025.

GALÍCIA EDUCAÇÃO. Constitucionalidade de normas locais em licitações públicas. Disponível em: <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/constitucionalidade-de-normas-locais-em-licitacoes-publicas/>. Acesso em: 1 set. 2025.

LCT ASSESSORIA. Contratado não precisa ter escritório ou instalação física no local para prestação de serviços para a Administração Pública. Disponível em: <https://lctassessoria.com.br/contratado-nao-precisa-ter-escritorio-ou-instalacao-fisica-no-local-para-prestacao-de-servicos-para-a-administracao-publica/>. Acesso em: 1 set. 2025.

PARECER JURÍDICO

Interessada: EF Indústria de Papéis LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.142.749/0001-90

Assunto: Impugnação ao Edital nº 01/2025 – Processo nº 93/2025 – Pregão Presencial para Registro de Preços de Materiais de Expediente

1 – RELATÓRIO

A Empresa EF Indústria de Papéis LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.142.749/0001-90, apresentou impugnação ao edital do Pregão Presencial em referência, questionando especialmente a exigência de credenciamento e disputa em dias distintos, alegando ofensa ao princípio da eficiência e razoabilidade e também a exigência de que os materiais de expediente sejam disponibilizados para retirada no município de Anta Gorda/RS, sob alegação de afronta aos princípios da isonomia, competitividade e livre concorrência.

Postulou, em síntese, a alteração e consequentemente a retificação do edital para afastar a exigência de sede ou filial local como condição de habilitação.

É o breve relato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Respaldo Legal das Exigências

O edital impugnado foi instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Nota Técnica e Termo de Referência (TR), os quais fundamentam a necessidade da contratação e, em especial, a exigência de que os fornecedores possuam sede ou filial no município.

Tais exigências encontram amparo no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, o que se denota do caso em apreço, a limitação de participação a fornecedores localizados em determinada região, quando isso se mostrar indispensável ao atendimento do interesse público.

Logo, a pretensão da empresa impugnante não procede neste ponto.

2.2. Da Justificativa Apresentada pela Administração

A Justificativa Técnica para Limitação de Localização do Fornecedor, que integra o processo administrativo, elenca fundamentos objetivos:

- Celeridade e continuidade dos serviços públicos, assegurando fornecimento imediato de materiais de expediente em situações urgentes;



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



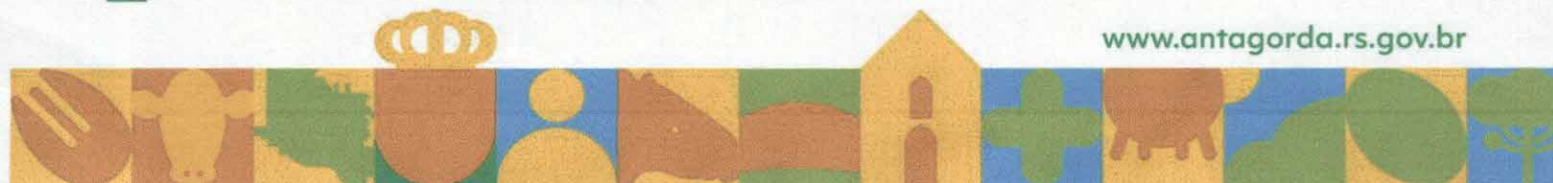
R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

GUSTAVO

MEZZOMO:0049281

1008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2025.09.04 17:26:13 -03'00'



- Eficiência administrativa e redução de custos, com economia de tempo e transporte em deslocamentos intermunicipais;
- Flexibilidade e fornecimento sob demanda, considerando que as retiradas ocorrem em caráter esporádico e sem cronograma pré-fixado;
- Interesse público primário, uma vez que os insumos são indispensáveis ao funcionamento das secretarias, escolas e unidades de saúde;
- Segurança jurídica, pois a exigência não restringe empresas de outras localidades, que podem participar desde que mantenham filial regularmente constituída no Município de Anta Gorda/RS.

2.3. Da Inexistência de Violação à Competitividade

Conforme assentado pela jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, restrições territoriais em licitações somente são ilegais quando desproporcionais ou injustificadas. No caso concreto, há justificativas técnicas expressas constantes no ETP e TR, o que afasta qualquer alegação de restrição indevida.

Ademais, a exigência não impede a participação de empresas externas, bastando a manutenção de filial local – solução que conciliar interesse público e competitividade.

2.4. Ratificação dos Documentos Técnicos

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Nota Técnica e o Termo de Referência (TR) anexados ao processo licitatório demonstram de forma clara e detalhada:

- A necessidade da contratação (demanda contínua e essencial);
- A adequação do critério de julgamento;
- A compatibilidade com o princípio da economicidade (retirada local evita despesas adicionais);
- A regularidade da exigência de sede ou filial no Município.

Esses documentos integram o presente parecer e devem ser ratificados como suporte técnico e legal para a manutenção do edital na forma em que foi publicado.



(51) 3756-1149

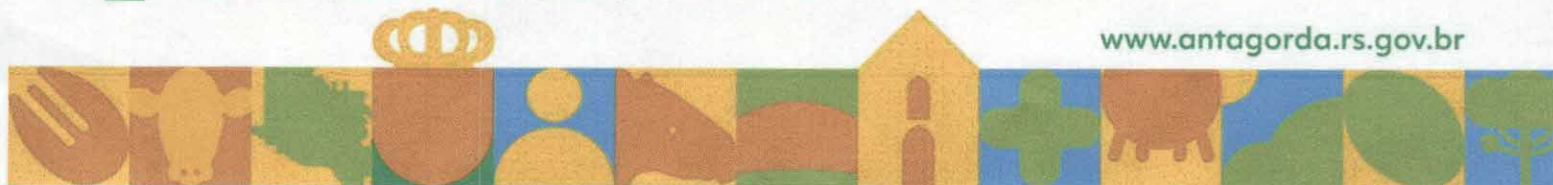
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811
008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Data: 2025.09.04 17:26:42 -03'00'

www.antagorda.rs.gov.br



3 – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta assessoria jurídica opina pelo indeferimento da impugnação apresentada pela interessada, mantendo-se o edital em sua integralidade, ratificando-se expressamente o Estudo Técnico Preliminar, a Nota Técnica e o Termo de Referência, todos devidamente motivados e compatíveis com a legislação vigente.

Assim, não se verifica ilegalidade ou irregularidade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j.

Anta Gorda/RS, 04 de setembro de 2025.

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2025.09.04 17:27:08 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS 84.713



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, reuniram-se na sede do poder executivo municipal, a Equipe de Apoio juntamente com o Pregoeiro designados pela Portaria 249/2025 de 01/14/2025, para julgamento de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 001/2025, processo nº 093/2025, que trata de registro de preços de materiais de expediente, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual.

Foi analisado o pedido de impugnação da empresa EF Indústria de Papéis Ltda. A impugnante alega que a exigência de credenciamento e disputa em dias distintos ofende o princípio da eficiência e razoabilidade. Que a exigência de sede ou filial em Anta Gorda viola os princípios da isonomia e competitividade. Que o edital baseia o critério de classificação em lei revogada (Lei 8.666/93), sem respaldo na Lei 14.133/2021.

A empresa sugere a reorganização de todas as etapas de disputa num único momento, a retirada da exigência de sede ou filial em Anta Gorda e a atualização do critério de classificação de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021.

Foram feitas diligências dentro do processo e solicitada orientação jurídica junto à assessoria municipal.

Constatou-se que a etapa de disputa em datas e horários distintos faz-se necessária para melhor organização do certame, visto que estão separados em três lotes, por categoria: Lote 01 – material de expediente, Lote 02 – material de limpeza e Lote 03 – EPIs, totalizando 122 itens. A Administração poderia ter realizado três processos separados, porém optou-se por publicar um único processo para maior celeridade e economia. Entendemos que realizar a disputa de todos os lotes num único momento acarretaria numa sessão muito longa e cansativa, onde eventualmente alguns licitantes não participarão de todos os lotes, por serem de categorias distintas e assim poderão se fazer presentes apenas nos horários de disputa dos itens de seu interesse.

Quanto a exigência de sede ou filial no Município de Anta Gorda, esta está amparada no Estudo Técnico Preliminar, que constatou problemas no recebimento de mercadorias em licitação semelhante realizada no ano de 2024 (Pregão Eletrônico 01/2024), quando houveram 19 ganhadores distintos, 4 pedidos de desistência posteriores a homologação do resultado e dezenas de atrasos na entrega das mercadorias, muitos deles relacionados ao volume dos pedidos (pedidos de baixo valor) e custos de fretes, onde em alguns casos de empresas vencedoras do certame ocorreu do custo de frete ser maior que o valor de produtos empenhados.

Segue abaixo relação de empenhos e prazos de entrega dos materiais como exemplos de empenhos com e sem atrasos:

Fornecedores de Fora do Município:

Empenho 352/2025: 83 dias para entrega

Empenho 1753/2025: 78 dias para entrega

Empenho 1805/2025: 73 dias para entrega



Empenho 354/2025: 153 dias para entrega
Empenho 3595/2024: 59 dias para entrega
Empenho 1758/2025: 160 dias para entrega

Fornecedores do Comércio Local:

Empenho 826/2025: entregue em 7 dias úteis
Empenho 1468/2025: entregue em 7 dias úteis
Empenho 1700/2025: entregue em 6 dias úteis
Empenho 1865/2025: entregue em 5 dias úteis
Empenho 3180/2025: entregue em 5 dias úteis
Empenho 2550/2025: entregue em 3 dias úteis
Empenho 1701/2025: entregue em 8 dias úteis
Empenho 6459/2024: entregue em 6 dias úteis
Empenho 4870/2024: entregue em 3 dias úteis
Empenho 2712/2024: entregue em 6 dias úteis

A entrega imediata dos materiais é essencial para evitar a paralisação de atividades administrativas rotineiras, muitas vezes urgentes ou inadiáveis. A retirada direta no estabelecimento do fornecedor local elimina prazos de entrega e atrasos logísticos.

Tendo em vista que o município não possui almoxarifado e nem espaço físico para estoque destes produtos, as demandas são atendidas semanalmente ou até diariamente de acordo com a necessidade dos diversos setores da Administração, sendo necessária maior celeridade no processo de entrega. Visto que dentro do Município de Anta Gorda, existem diversos estabelecimentos comerciais que ofertam os produtos pretendidos neste certame, a retirada destes diretamente nos estabelecimentos comerciais se mostra uma solução razoável, não configurando restrição de competitividade e atendendo os princípios da eficiência, do interesse público, da celeridade e da economicidade.

Quanto ao critério de classificação para disputa da sessão de lances, o edital menciona um critério objetivo, semelhante ao utilizado na extinta Lei 10.520/2002, necessário para organizar a sessão de lances e evitar fase de disputa prolongada, uma vez que o processo é presencial.

Desta forma Pregoeiro e equipe de apoio decidem indeferir o pedido de impugnação.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Anta Gorda, 05 de setembro de 2025


Mateus Pianezzola


Claudio Junior Guzzi


Patricia Cavagnoli

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000